



ATO Nº 14/2025.

Dispõe sobre o funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, promulga o seguinte Ato:

Art. 1º. As Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracaju, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Art. 2º. Cumpridos os requisitos exigidos no Regimento Interno e lido o requerimento de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara o mandará para publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Não se constituirá nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto outras três estiverem em funcionamento na Câmara de Vereadores de Aracaju.

Art. 3º. A CPI deve ser composta por cinco (5) Vereadores titulares nomeados pelo Presidente da Câmara, que designará também o Presidente da CPI, o relator e nomeará 2 (dois) suplentes.

§ 1º O impedimento de qualquer membro titular de Comissão Permanente por mais de 30 (trinta) dias implicará sua substituição pelo Suplente.

§ 2º Na hipótese de ausência do Presidente a qualquer ato do inquérito, dirigirão os trabalhos da CPI o relator, e, na ausência de ambos, o Vereador mais idoso presente. Ausente o relator, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião.

Art. 4º. O Vereador membro titular da CPI, ou o suplente que o estiver substituindo, terá 10 (dez) minutos para discutir os requerimentos e documentos apresentados nas reuniões.

§ 1º O Vereador que não for membro titular da CPI pode participar das reuniões, mas apenas poderá falar por 5 (cinco) minutos, após a matéria ser discutida e votada pelos titulares, mediante autorização do Presidente da CPI, não tendo direito a voto e nem a apresentar requerimentos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 2º Os requerimentos e demais matérias lidas no Expediente de uma reunião da Comissão, poderão ser votados na mesma ocasião, visando a celeridade de tramitação.

§ 3º Poderá ser realizado requerimento oral pelo titular da CPI, ou pelo suplente que o substitua, devendo este ser reduzido a termo e votado na reunião seguinte.

Art. 5º. Os membros da CPI devem deliberar por maioria de votos, presente a maioria dos seus componentes, e, em caso de empate, cabe o voto de qualidade do Presidente.

Art. 6º. O prazo de funcionamento das CPIs será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo atuar também durante o recesso parlamentar, sendo seu prazo prorrogável por no máximo igual período.

Parágrafo Único. Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento.

Art. 7º. As reuniões da CPI serão públicas e realizadas periodicamente nas datas estabelecidas por seus membros, na sede da Câmara Municipal de Aracaju, sendo permitida a realização de diligências externas.

§ 1º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a Comissão poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.

§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

§ 3º A comissão não se reunirá em horário de sessões ordinárias, a menos que estas sejam suspensas, mediante requerimento do Presidente e do Relator dirigido à Presidência da Casa.

Art. 8º. Toda a documentação relativa às CPIs deve tramitar através do 1Doc, ou sistema eletrônico que o substitua, ficando restrita aos membros da Comissão, à Mesa Diretora e aos servidores necessários ao fluxo regular dos seus trabalhos.

Parágrafo Único. Os requerimentos e demais documentos aprovados e emitidos pela CPI serão enviados mediante ofício assinado pelo Presidente da Comissão.

Art. 9º. As Comissões Parlamentares de Inquérito poderão requerer que sejam remanejados servidores da Câmara para colaborarem com a execução dos seus trabalhos, os quais poderão receber gratificação, a critério do Presidente da Casa Legislativa.



Art. 10. No exercício de suas atribuições, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

- I – determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências e sindicâncias necessárias ao esclarecimento do fato que investigue;
- II – requisitar a apresentação de servidores e de documentos;
- III – convocar para depor quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais;
- IV – ouvir denunciantes, indiciados e inquirir testemunhas sob compromisso;
- V - requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos;
- VI – utilizar todos os documentos emitidos pelos órgãos públicos competentes, jornais e/ou recebidos pela Câmara Municipal de Aracaju;
- VII - tomar depoimentos de autoridades municipais e testemunhas;

§ 1º A comissão terá acesso irrestrito a documentos e informações necessárias para a devida análise, quando requeridos aos órgãos municipais competentes, instituições financeiras e demais órgãos que possuam informações necessárias a apuração dos fatos.

§ 2º Os órgãos têm a obrigação de prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela CPI, bem como fornecer os documentos solicitados, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Art. 11. Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 12. Ao término dos trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Circunstanciado dirigido à Mesa Diretora, a qual dará ampla divulgação de suas conclusões a sociedade, podendo também:

- I - encaminhar a conclusão ao Ministério Público e/ou à Procuradoria Jurídica da Câmara, com a cópia da documentação, para conhecimento e adoção de medidas concernentes às suas funções institucionais e para eventual responsabilização civil ou criminal por infrações apuradas;
- II - encaminhar ao Poder Executivo para adoção de providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo cabível;
- III – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado em forma de Representação para as providências cabíveis;



IV – elaborar Projeto de Resolução, Projeto de Lei ou Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá ser encaminhado ao Presidente da Câmara para as providências necessárias e inclusão na ordem do dia;

V - arquivar a matéria.

Art. 13. As Comissões Parlamentares de Inquérito devem observar as normas específicas contidas no Regimento Interno e valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal e demais legislações pertinentes.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palácio Graccho Cardoso em Aracaju, 6 de agosto de 2025

Ricardo Vasconcelos Silva

Presidente